## LEI Nº 10/2005

**SÚMULA**: Autoriza Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar Licitação de Concessão de Direito Real de Uso e dá outras providências.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

## LEI:

**Artigo 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar Licitação de Concessão de Direito Real de Uso, na modalidade de Concorrência, de um barração medindo 429,41 m² (*quatrocentos e vinte e nove metros e quarenta e um centímetros quadrados*), localizado na Praça Padre Antonio Pozzato, s/nº, no Município de Lupionópolis, Estado do Paraná.

**Artigo 2º** A licitação do referido imóvel destinar-se-á à instalação de indústria para geração de empregos e suas atividades devem obedecer os critérios ambientais e sanitários.

**Artigo 3º** Os proponentes interessados deverão encaminhar requerimento e projetos para a **COMISSÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, onde serão previamente analisados e, após aceitos, deverão ser enviados à Comissão de Licitação.

**Artigo 4º** Após a conclusão do Processo Licitatório, na modalidade Concorrência, será elaborado Contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

**Artigo 5º** O Chefe do Poder Executivo Municipal, concederá à empresa eleita em processo de licitação, o direito de uso real do imóvel objeto desta Lei, que dele poderá dispor exclusivamente para a finalidade prevista no Artigo 2º, sendo vedada a alteração da finalidade de uso do imóvel.

**Artigo 6º** A empresa a que se outorga o direito real de uso de que trata esta Lei, deverá, no prazo máximo de até 180 (*cento e oitenta*) dias a contar da lavratura do instrumento público de concessão de direito real de uso, a dar início às suas atividades, sob pena de ser revogada a citada concessão e o imóvel ser imediatamente devolvido ao Município.

**Artigo 7º** Reverte-se a concessão de que trata esta Lei, antes de seu término, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou descumpra Cláusula Resolutária do ajuste, perdendo neste caso, em favor do Município, as benfeitorias de qualquer natureza, com a imediata devolução do imóvel objeto da concessão.

**Artigo 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lupionópolis, 18 de março de 2005.

PRAÇA Pe. ANTONIO POZZATO, 880-FONE/FAX (43) 3660-1212-CEP 86635-000